



## PORTARIA Nº 10.966, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

### EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

- Considerando o Ofício nº19/2020 do Chefe do Departamento de Pessoal do Município de Guairá-SP solicitando informações sobre a situação legal do servidor C.T.T. em relação ao seu cargo junto ao Município;
- Considerando especialmente o Ofício da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guairá do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando a situação da Ação Penal nº (...), que demonstra o transitio em julgado da referida ação penal, que dispõe: (...) *comunico a Vossa Excelência que houve sentença proferida por este Juízo no dia 05/12/2015, com o seguinte teor: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório para condenar o réu C.T. T, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos arts. 217-A, “caput” c.c o 226, II, ambos do Código Penal, na forma do artigo 71, “caput”, do Código Penal, à pena de 20 anos de reclusão, em regime fechado”. Outrossim, na data de 23/11/2016, houve o Acórdão da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, com a seguinte decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao apelo, vencido o Relator sorteado que dava provimento para absolver, nos termos de sua declaração de voto. Acórdão com o Revisor”. Ademais, o r. Acórdão transitou em julgado à defesa do sentenciado no dia 03/05/2018 e ao Ministério Público no dia 05/06/2018. Por fim, informo que na parte dispositiva da r. Sentença não houve determinação para perda do cargo ou função pública.”;*
- Considerando, conforme o Ofício da 2ª Vara da Comarca de Guairá-SP, que o servidor C.T.T. foi condenado à pena de 20 anos de reclusão em regime fechado;
- Considerando o disposto no artigo 92, inciso I, alínea b, do Código Penal;

Este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

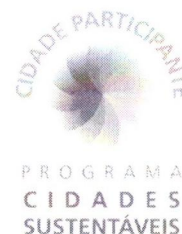
**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos: “**Artigo 134** – A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável” da Lei Complementar Municipal nº 2040/02; “Art. 92 - São também efeitos da condenação: I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos; e Parágrafo único: Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença” do Código Penal, em desfavor do servidor público municipal C.T.T, estando sujeito à penalidade prevista no artigo 137, V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Vânia Tostes, Eder Batista Conti da Silva e Sandra Sostena Romano**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**Ragozoni**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos encaminhados através dos ofícios e documentos citados em questão.

**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.

**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computará somente os dias úteis.

**Art. 10** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 29 de julho de 2021.

**Edvaldo Doniseti Moraes**  
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
Chefe do Departamento de Atos Normativos